



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 10/11/89, nº 2.258.

LEI Nº 2098

PROCESSO Nº 384AC

Lei n.º 2.098, de 20 de outubro de 1989

Dispõe sobre a instituição da Unidade Fiscal do Município (UFM) para efeitos tributários.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1.º — As expressões «salário mínimo» contida na Lei Municipal n.º 1.201, de 28.10.70 (Código Tributário Municipal) e «valor de referência», contida nas leis posteriores serão substituídas pela expressão Unidade Fiscal (UFM), sempre fixada no valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2.º — A Unidade Fiscal do Município (UFM) a que alude o artigo anterior desta Lei, servirá como referência ou base de cálculo para efeitos tributários. Será automática e concomitantemente reajustada em função dos valores dos índices legais que vierem a ser fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos
29 dia do mês de outubro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Marcos Inaquira Montelro Gomes